

65 - Dezembro.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

DR. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.ª DA REPÚBLICA — NUM. 20.685

BELEM — QUARTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 1965

LEI N. 3540 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 33 600, em favor de Iracema Amóras Campos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 33.600 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Cruzeiros), em favor de Iracema Amóras Campos, professora com exercício, lotada na Escola Isolada Recreio, no Rio Miritipitanga, Município de Acaará, correspondente ao salário-família do ano de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 13789 — Dia

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. DELERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

SECRETARIATO DO SERVIÇO PÚBLICO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 3541 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 58.000, em favor de Nilo Alves Pinheiro, soldado da Polícia Militar do Estado, correspondente ao salário-família do exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 58.000, em favor de Nilo Alves Pinheiro, soldado da Polícia Militar do Estado, correspondente ao salário-família do exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

poníveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho

Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 13790 — Dia 1.12-1965).

LEI N. 3542 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 25.200, em favor de Maria Raimunda de Melo Amaral.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 25.200, em favor de Maria Raimunda de Melo Amaral, professora lotada na Escola Isolada Mista do Cruzeiro, no Município de Limoeiro do Ajurú, correspondente ao salário-família do exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barrão 849 — Fone: 5393

**Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA HAUES**  
Substituto — **MOACIR CASTRO DRAGO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	CR\$	PUBLICIDADES	CR\$
Brasil . . . . .	8.500,	Uma Página de Con-	25.000,
Estados Unidos . . . . .	2.000,	tabilidade, uma vez	
<b>CURTOS ESTADOS</b>		Por mais de duas (2)	
<b>E MUNICÍPIOS</b>		vêzes, 10% de aba-	
Brasil . . . . .	10.000,	vêzes, 20% de aba-	
Estados Unidos . . . . .	5.000,	timento.	
<b>VERBA DE DIÁRIOS</b>		O centímetro por es-	
Diários avulsos . . . . .	50,	luna, tem e valêr	
Diários assinados . . . . .	50,	timento.	
Gratuito de exemplar dos ór-		Por mais de cinco (5)	
gãos oficiais e, assinadas será		de . . . . .	250,
entregas de Cr\$ 20, as aus.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (11,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre justificadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, até sete e trinta (7,30) às onze e trinta (11,30) horas e no máximo até o prazo estabelecido no edital (90 dias) e a mesma obra paga será recebida das oito e trinta (8,30) às onze e trinta (11,30) horas, e das quatorze e trinta (14,30) às quinze e trinta (15,30) horas, excetuando os sábados.

Para assinar, os assinantes podem-se fazer em qualquer época, por meio de cheque ou em dinheiro.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que vencerá.

A fim de evitar interrupção da continuidade do recebimento das publicações, os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As repartições públicas deverão enviar as assinaturas anuais vencidas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa por meio de cheques ou vale de pagamento, preferencialmente, a remessa de valores acompanhados de comprovantes salientados nos recibos emitidos, quanto à sua validade, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os complementos às edições dos órgãos oficiais só se farão mediante as solicitações que os solicitarem.

Reservadas as alterações para o futuro, que serão feitas.

mento do salário-família, referente ao exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 13792 — Dia 1-12-1965).

**LEI N. 3544 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 67.200 em favor de Elza Pereira Bentes Rebelo.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 67.200, em favor de Elza Pereira Bentes Rebelo, professora lotada no Grupo Escolar Professor Vasques Botelho, no Município de Marapanim, correspondente ao salário família referente ao exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 13793 — Dia 1-12-1965).

**LEI N. 3545 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 58.000, em favor de Estelita Fernandes Farias.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 58.000, em favor de Estelita Fernandes Farias, professora de 1.ª. Entrância, lotada no Município de Abaetetuba, correspondente ao salário família do exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 13794 — Dia 1-12-1965).

**LEI N. 3546 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 6.050, em favor de Odilon dos Santos Pinheiro.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará es-

**LEI N. 3543 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 16.800, em favor de Honorata Pimentel da Silva.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 16.800, em favor de Honorata Pimentel da Silva, diretora do grupo escolar "Conceição Immentel", em Santarém Novo, destinado ao paga-

mento do salário-família, referente ao exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 13791 — Dia 1-12-1965).

tatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Seis Mil e Cinquenta Cruzeiros (Cr\$ 6.050), em favor de Odilon dos Santos Pinheiro, guarda de Trânsito de 1.ª classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, destinado ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao período de fevereiro a dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. Reg. n. 13795 — Dia 1-12-1965).

LEI N. 3547 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965  
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 24.399.000, em favor dos Oficiais de Justiça lotados no Interior do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Vinte e Quatro Milhões, Trezentos e Noventa e Nove Mil Cruzeiros (Cr\$ 24.399.000), em favor dos Oficiais de Justiça, lotados no Interior do Estado, referentes ao período de novembro a dezembro de 1964 e janeiro a dezembro de 1965, em virtude de nas Leis de

Meios alusivas ao citado período não figurar dotação própria para cobertura do pagamento das gratificações aos referidos Oficiais de Justiça.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho  
Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. Reg. n. 13796 — Dia 1-12-1965).

LEI N. 3548 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965  
Eleva de Cr\$ 1.000 para Cr\$ 1.500 o salário-aula dos professores de turmas suplementares de estabelecimentos de nível médio do Estado do Pará, oficiais e particulares subvencionados.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica elevado de Hum Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.000) para Hum Mil e Quinhentos Cruzeiros (Cr\$ 1.500) o salário-aula dos professores de turmas suplementares de estabelecimentos de nível médio do Estado do Pará, oficiais e particulares subvencionados, a partir de 1.º de setembro de 1965.

Art. 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar à verba específica do Orçamento da importância de Cento e Cinquenta Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 150.000.000) a fim de ocorrer ao pagamento dos professores considerados de turmas suplementares mencionados no artigo anterior, os

quais correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho  
Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 13797 — Dia 1-12-1965).

LEI N. 3549 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965  
Cria cargos no Quadro Único do Funcionalismo Civil do Estado, para serem lotados, respectivamente, nos Departamentos de Receitas e de Exatarias da Secretaria de Estado de Finanças e das outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam criados, no Quadro Único do Funcionalismo Civil do Estado, para serem lotados, respectivamente, nos Departamentos de Receita e de Exatarias, da Secretaria de Estado de Finanças, os seguintes cargos:

1 (um) Diretor Assistente, isolado, de provimento efetivo, nível 14;  
3 (três) Oficiais Administrativos, de provimento efetivo, padrão E;

1 (um) Porteiro Protocolista, isolado de provimento efetivo, nível 2;  
No Departamento de Exatarias

1 (um) Diretor Assistente, isolado, de provimento efetivo, nível 14;

1 (um) Chefe de Expediente, isolado de provimento efetivo, nível 15;

1 (um) Contabilista, isolado, de provimento

efetivo, com o vencimento mensal de Noventa Mil Cruzeiros (Cr\$ 90.000).

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho  
Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. Reg. n. 13798 — Dia 1-12-1965).

LEI N. 3550 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965  
Estabelece gratificação por periculosidade para funcionários da Secretaria de Estado de Saúde Pública e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica estabelecida a gratificação mensal de 40% (quarenta por cento) calculada sobre os respectivos níveis de vencimentos, para os funcionários lotados em órgãos da Secretaria de Estado de Saúde Pública, desde que desempenhem seus encargos em efetivas condições de periculosidade.

§ 1.º — Para os efeitos desta lei, consideram-se condições de periculosidade o trabalho diário em contacto direto com aparelhos de Raio X com portadores de doenças infecto-contagiosas ou com materiais colhidos para exame de laboratório.

§ 2.º — Em nenhum caso será concedida a gratificação a que se refere o artigo se o funcionário não for ocupante de cargo técnico ou especializado.

Art. 2.º — O exercício em condições de periculosidade será atestado, trimestralmente, pelo diretor do órgão de lotação do funcionário, o qual incorrerá em responsabilidade, se comprovar, em qualquer época, haver sido

gracioso o atestado.

Parágrafo único — Os atestado referidos no artigo serão visados pelo Secretário de Saúde Pública, sem o que não terão validade.

Art. 3.º — O Poder Executivo baixará decreto dentro de 30 dias regulamentando o disposto nesta Lei.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data em que for publicada a regulamentação a que se refere o artigo anterior.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Estado de Finanças

Arnaldo Corrêa Prado  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 13799 — Dia

LEI N. 3551 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 8.400, em favor de Darci do Espírito Santo Tenório.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Oito Mil e Quatrocentos Cruzeiros (Cr\$ 8.400) em favor de Darci do Espírito Santo Tenório, servente da Escola Paroquial "São João Batista", em Icoaraci, referente ao Salário-Família do exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças  
(G. Reg. n. 13800 — Dia

LEI N. 3552 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 84.000, em favor de Edmundo C. dos Santos.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Oitenta e Quatro Mil Cruzeiros (Cr\$ 84.000), em favor de Edmundo C. dos Santos, correspondente ao pagamento do salário-família, referente ao exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças  
(G. Reg. n. 13801 — Dia 1.12.1965).

LEI N. 3553 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 33.600, em favor de Maria Celeste de Melo Ribeiro.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Po-

der Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 33.600 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Cruzeiros), em favor de Maria Celeste de Melo Ribeiro, servente da Escola Paroquial Nossa Senhora do Perpétuo Socorro correspondente ao salário-família do período de agosto a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças  
(G. Reg. n. 13802 — Dia

LEI N. 3554 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

Estabelece padrões alfabéticos para os cargos de carreira e dá outras providências

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Os atuais cargos do serviço civil do Poder Executivo, integrantes de carreiras, passam a obedecer aos seguintes padrões alfabéticos:

Padrão	Vencimentos Mensal Cr\$
A	34.000
B	35.000
C	36.000
D	37.000
E	39.500
F	42.000
G	44.500
H	47.500

Art. 2.º — As carreiras do serviço público civil ficam reestruturadas, na conformidade da tabela anexa à presente Lei.

Parágrafo Único — Dentro de trinta (30) dias após a vigência desta Lei, o Poder Executivo aprovará, mediante decreto, a relação nominal dos ocupantes dos cargos de carreira, na conformidade da reestruturação.

Art. 3.º — A Lei Orçamentária para o exercício de 1966 conterà dotação própria para o preenchimento dos cargos novos, instituídos na tabela anexa:

Art. 4.º — Oportunamente, o Poder Executivo, encaminhará à Assembléia Legislativa o projeto de reestruturação geral, a que se refere a Lei n. 3.074, de 5 de outubro de 1964.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Art. 6.º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
JESUS DO BONFIM MARIANO DE MEDEIROS

Secretário de Estado do Governo  
FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA

Secretário de Interior e Justiça  
JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Estado de Finanças  
ARNALDO PRADO

Secretário de Estado de Saúde Pública  
DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

Secretário de Obras, Terras e Águas  
EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

Secretário de Educação e Cultura  
WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Produção  
JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

Secretário de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 13803 — Dia

SITUAÇÃO ATUAL SITUAÇÃO PROPOSTA

Carreira	Nível	Vencimentos	N. de Cargos	Carreira	Padrão	Vencimentos	N. de Cargos	Correlação	N. de Cargos Novos
Auxiliar de Escritório	2	34.000	53	Auxiliar de Escritório	A	34.000	36	Angico	Padrão E
	3	37.000	49	Escriturário	B	35.000	18	"	" F
	4	42.000	4	Escriturário	C	36.000	9	"	" G
Oficial Administrativo	2	34.000	52	Escriturário	C	36.000	52	"	" G
	3	37.000	49	Escriturário	D	37.000	34	"	" H
	4	42.000	35	Oficial Administrativo	E	39.500	15	"	" I
	5	47.000	49	Oficial Administrativo	F	42.000	28	"	" J
Estatístico Auxiliar	3	37.000	4	Oficial Administrativo	G	44.500	21	"	" K e L
	4	42.000	4	Oficial Administrativo	H	47.000	8	"	" M
	5	47.000	16	Estatístico	B	35.000	10	"	" N e O
	3	37.000	8	Estatístico Auxiliar	C	36.000	8	"	" F
	4	42.000	2	Estatístico	D	37.000	6	"	" G
Estatístico	3	37.000	4	Estatístico	E	39.500	2	"	" H
	4	42.000	2	Estatístico	F	42.000	3	"	" I
	5	47.000	1	Estatístico	G	44.500	2	"	" J
	3	37.000	4	Estatístico	H	47.000	1	"	" K
Polícia Sanitária	2	34.000	86	Polícia Sanitária	C	36.000	86	"	" G
	3	37.000	28	Polícia Sanitária	D	37.000	28	"	" H
Enfermeira Visitadora	3	37.000	25	Enfermeira Visitadora	E	39.500	25	"	" J
	4	42.000	6	Enfermeira Visitadora	F	42.000	10	"	" K
Fiscal do Matadouro	2	34.000	8	Fiscal do Matadouro	B	35.000	5	"	" F
	3	37.000	2	Fiscal do Matadouro	C	36.000	3	"	" G
				Fiscal do Matadouro	D	37.000	2	"	" H

(G. — Reg. n. 13.803 — Dia 30/11/65).

## LEI N. 3.555 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, para reforço de dotações existentes na Lei Orçamentária vigente, o crédito suplementar de hum bilhão oitocentos e setenta e quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.874.600.000).

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito suplementar de hum bilhão oitocentos e setenta e quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.874.600.000), assim discriminado:

TRIBUNAL DE CON-		
TAS — Tabela: 1.1		
Despesa de Custeio		
Pessoal Fixo		
Adicionais . . . . .		500.000
Transferências Corren-		
tes		
Salário Família . . . . .		700.000
Despesa de Capital		
Investimentos		
Automóveis, a u t o c a m i-		
nhões e outros veículos		
de tração mecânica . . . . .		
		4.000.000
PODER JUDICIÁRIO —		
Tabela: 2.0		
Despesa de Custeio		
Pessoal Fixo		
Ajuda de custo e diárias	8.000.000	
Adicionais . . . . .	20.000.000	
Gratificação . . . . .	20.000.000	48.000.000
Pessoal Variável		
Contratados e diaristas . . . . .		
		300.000
Transferências Corren-		
tes		
Salário Família . . . . .		3.000.000
PODER EXECUTIVO		
— Tabela: 3.0		
Despesas de Custeio		
Pessoal Fixo		
Representações . . . . .	10.000.000	
Gratificação . . . . .	20.000.000	30.000.000
Material de Consumo		
Comb. e lubrificantes . . . . .	25.000.000	
Acessórios p/veículos . . . . .	25.000.000	50.000.000
Serviços de Terceiros		
Serviços diversos . . . . .	10.000.000	
Divulg. Ass. jornais e re-		
vistas . . . . .	10.000.000	20.000.000
SECRETARIA DE ES-		
TADO DE GOVERNO		
— Tabela: 3.1		
Despesas de Custeio		
Pessoal Fixo		
Gratificação . . . . .		20.000.000
Material de Consumo		
Comb. e lubrificantes . . . . .	4.000.000	
Conserv. e limpeza . . . . .	1.000.000	
Mat. de transformação . . . . .	15.000.000	20.000.000
Transferências Corren-		
tes		
Salário Família . . . . .		2.000.000

Despesas de Capital		
Investimentos		
Máquinas, motores e apa-		
relhos . . . . .	25.000.000	
Material Permanente		
Máquinas de escritório,		
móveis e utensílios . . . . .	4.000.000	29.000.000
SECRETARIA DE ES-		
TADO DE INTERIOR		
E JUSTIÇA — Tabe-		
la: 3.2		
Transferências Corren-		
tes		
Salário Família . . . . .		2.000.000
POLÍCIA MILITAR DO		
ESTADO — Tabela:		
3.2.1		
Material de Consumo		
Material de Expediente . . . . .	3.000.000	
Vestuário e calçados . . . . .	8.000.000	
Conserv. e Limpeza . . . . .	2.000.000	
Peças e Acessórios . . . . .	5.000.000	
Forragens p/Animais . . . . .	3.500.000	21.500.000
SECRETARIA DE ES-		
TADO DE SEGURAN-		
ÇA PÚBLICA — Ta-		
bela 3.3		
Despesas de Custeio		
Aj. de custo e diárias . . . . .	2.000.000	
Gratificação . . . . .	100.000.000	102.000.000
Material de Consumo		
Material de Expediente	5.000.000	
Comb. e Lubrificantes . . . . .	5.000.000	
Peças e Acessórios . . . . .	2.000.000	12.000.000
Despesas de Capital		
Início de Obras		
Const. de Postos Policiais		60.000.000
na Capital e no Interior		
SECRETARIA DE ES-		
TADO DE FINAN-		
ÇAS — Tabela 3.4		
Despesas de Custeio		
Pessoal Fixo		
Percentagens . . . . .		50.000.000
Material de Consumo		
Comb. e Lubrificantes . . . . .		12.400.000
Encargos Diversos		
Pronto Pagamento . . . . .	1.000.000	
Contrib. p/Previdência . . . . .	50.000.000	
Diversos . . . . .	100.000.000	151.000.000
Transferências Corren-		
tes		
Pensionistas . . . . .	5.000.000	
Salário Família . . . . .	30.000.000	35.000.000
Despesas de Capital		
Material Permanente		
Máquinas de escritório,		
móveis e utensílios . . . . .		15.000.000
SECRETARIA DE ES-		
TADO DE PRODU-		
ÇÃO: — Tabela 3.5		
Despesas de Custeios		
Adicionais . . . . .		3.000.000

Serviços de Terceiros		
Divulgação Ass. Jornais e Revistas . . . . .	100.000	
Serviços Diversos . . . . .	100.000	200.000
<hr/>		
Transferências Correntes		
Salário Família . . . . .		5.000.000
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA: Tabela 3.6		
Despesas de Custeio Pessoal Variável		
Turmas Suplementares ..		300.000.000
Material de Consumo		
Mat. Didático e Escolar		10.000.000
Serviços de Terceiros		
Águas, Esgôto e Energia Elétrica . . . . .	25.000.000	
Serviços Diversos . . . . .	5.000.000	30.000.000
<hr/>		
Encargos Diversos		
Recepções e Homenagens		5.000.000
Transferência Corrente		
Subvenções Sociais		
Internato Rural "José Rodrigues Viana" . . . .	11.000.000	
Salário Família . . . . .	80.000.000	91.000.000
<hr/>		
Despesas de Capital		
Início de Obras		
Prosseguimento e conclusão de Obras . . . . .		150.000.000
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA — Tabela: 3.7		
Despesas de Custeio Pessoal Fixo		
Adicionais . . . . .	3.000.000	
Gratificação . . . . .	40.000.000	43.000.000
<hr/>		
Serviços de Terceiros		
Recreação e Rem. de serviços prestados por doentes . . . . .		3.000.000
Encargos Diversos		
Pronto Pagamento . . . .		5.000.000
Transferências Correntes		
Salário Família . . . . .		10.000.000
Despesas de Capital		
Início de Obras		
Reforma de prédio na Cap. e no Interior . . . .		470.000.000
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS — Tabela 3.8		
Despesas de Custeio Pessoal Fixo		
Gratificação . . . . .		5.000.000
Serviços de Terceiros		
Com. Transp. Bagagens	2.000.000	
Dem. Levant. Cadastal.	3.000.000	5.000.000
<hr/>		
Transferências Correntes		
Salário Família . . . . .		1.000.000

Despesas de Capital		
Equipamentos e Instalações		
Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica ..	30.000.000	
Material Permanente		
Máquinas de escritório, móveis e utensílios . . . .	20.000.000	50.000.000
<hr/>		
Cr\$ 1.874.600.000		

Art. 20. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 30. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros  
Secretário de Estado de Governo  
Francisco de Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

Arnaldo Prado  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
Dilermando Cairo de Oliveira Menescal  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
Walmir Hugo dos Santos  
Secretário de Estado de Produção  
José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 13.804 — Dia 1/12/65).

LEI N.º 3556 —  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ . . . . . 19.226.048, em favor da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 19.226.048, em favor da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, e que deixou de ser recolhida aos cofres da respectiva Prefeitura, nos termos do Parágrafo Único do artigo 76, da Carta Política do Estado.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos

recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho — Governador do Estado.

José Jacintho Aben-Athar — Secretário de Estado de Finanças.

(Reg. n. 13.805 — Dia — 30.11.1965).

LEI N.º 3557 —  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965.

Autoriza o Poder Executivo a abrir no corrente exercício financeiro o crédito suplementar de

Cr\$ 20.000.000, para reforço de dotação existente na Lei Orçamentária vigente.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito suplementar de Cr\$ .... 20.000.000, para reforço no Orçamento Vigente, no Órgão do Governo "Secretaria de Estado de Finanças" — Verba "despesas de Capital — Investimentos — Diversos Equipamentos e Instalações".

Art. 2.º — A despesa a que se refere o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho — Governador do Estado.

José Jacintho Aben-Athar — Secretário de Finanças.

(Reg. n. 13.806 — Dia — 30.11.1965).

LEI N.º 3558 —  
DE 26 DE NOVEMBRO  
DE 1965.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ ..... 585.000.000, e dá outras providências.

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever ações, na ordem de Cr\$ 585.000.000, do aumento de capital a ser promovido pela Força e Luz do Pará, S/A.

Art. 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 585.000.000, (quinhentos e oitenta e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 3.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos

recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado, 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho — Governador do Estado.

José Jacintho Aben-Athar — Secretário de Finanças.

(Reg. n. — 13.807 — Dia

LEI N.º 3559 —  
DE 26 DE NOVEMBRO  
DE 1965.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 33.600, em favor de Marina Brabo Rodrigues.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trinta e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ ... 33.600), em favor de Marina Brabo Rodrigues, professora lotada na Escola Isolada de Segunda Classe, no Município de Abaetetuba referente ao salário-família do exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará em 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho — Governador do Estado.

José Jacintho Aben-Athar — Secretário de Finanças.

(Reg. n. 13.808 — Dia — 30.11.1965).

LEI N.º 3560 —  
DE 26 DE NOVEMBRO  
DE 1965.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 42.000, em favor de Luiza Ferreira da Silva.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 42.000 (quarenta e dois mil cruzeiros), em favor de Luiza Ferreira da Silva, professora, lotada no Grupo Escolar de Vizeu, correspondente ao salário-família do exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho — Governador do Estado.

José Jacintho Aben-Athar — Secretário de Estado de Finanças.

(Reg. n. 13.809 — Dia — 30.11.1965).

LEI N.º 3561 —  
DE 26 DE NOVEMBRO  
DE 1965.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 8.008.812, em favor de Carlos Alberto Xavier Teixeira.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de oito milhões oitenta e doze cruzeiros (Cr\$ 8.008.812), em favor de Carlos Alberto Xavier Teixeira.

Art. 2.º — Este crédito se destina à indenização de uma área de terras localizadas no bairro denominado "Curió", medindo 39.462 m<sup>2</sup>, pertencente ao referido senhor desapropriada pela Lei n.º ... 2.915 de 9/10/1963.

Art. 3.º — As despesas decorrentes dessa desapropriação correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho — Governador do Estado.

José Jacintho Aben-Athar — Secretário de Estado de Finanças.

(Reg. n. 13.810 — Dia — 30.11.1965).

LEI N.º 3562 —  
DE 26 DE NOVEMBRO  
DE 1965.

Altera a redação e dispositivos da Lei n. 2.802, de 7 de maio de 1963.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Os artigos 1.º, 2.º e 9.º da lei n. 2.802, de 7 de maio de 1963, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1.º — O Imposto de Exportação em 1966 incidirá à taxa de quatro por cento (4%), sobre a saída para o estrangeiro de mercadorias de produção do Estado e será arrecadado mediante guias, de acordo com as disposições desta Lei.

§ 1.º — A alíquota desse Imposto será gradativamente reduzida de um por cento (1%) anualmente, a partir do exercício de 1967 até sua definitiva extinção.

§ 2.º — As mercadorias de produção de outros Estados, em trânsito ou adquiridas em outra Uni-



dade Federativa para fins de exportação através do porto do Pará, não estão sujeitas ao Imposto de Exportação, uma vez comprovada a procedência e apresentados os demais documentos necessários ao despacho, ressalvado o disposto no artigo 2.º.

Art. 2.º — Ficarão sujeitos ao imposto os produtos, gêneros, mercadorias e semoventes, entrados e existentes no Estado e que se tenham incorporados ao acervo de sua riqueza.

Parágrafo Único — Considerar-se-ão incorporados ao acervo da riqueza do Estado todos os produtos gêneros, mercadorias ou semoventes de procedência de outras Unidades da Federação ou do estrangeiro, que tenha sido objeto de venda mercantil no território do Pará, através de operação autônoma e tributável neste Estado, bem como os produtos e mercadorias das mesmas procedências, que tiverem a sua qualidade ou natureza modificadas por efeito de ação de indústria local.

Art. 9.º — Os produtos, gêneros e mercadorias procedentes de outros Estados ou do estrangeiro, em trânsito ou adquiridos para efeito de exportação, ressalvado o disposto no artigo 2.º, serão exportados independentemente do pagamento deste imposto, uma vez que as guias e outros documentos necessários ao despacho sejam apresentados à fiscalização, juntamente com a prova de procedência.

§ 1.º — Considera-se trânsito o percurso que quaisquer produtos, mercadorias, gêneros ou semoventes, de outros Estados ou do estrangeiro tiverem de fazer pelo território deste Estado, demandando qualquer destino pré-estabelecido ou determinado fora do Estado.

§ 2.º — Consideram-se mercadorias adquiridas para efeito de exportação as que, pela própria natureza, se destinem a esse fim e que não tenham sido, no território do Pará, objeto de venda mercantil autônoma, tributável no Estado.

§ 3.º — Os documentos de procedência referentes aos produtos, gêneros, mercadorias e semoventes em trânsito pelo território do Estado do Pará não poderão ser transferidos, tornando-se a exportação tributável se for efetivada a transferência.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho — Governador do Estado.

José Jacintho Aben-Athar — Secretário de Estado de Finanças. (Reg. n. 13.811 — Dia — 30.11.1965).

LEI N.º 3563 —  
DE 26 DE NOVEMBRO  
DE 1965.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ . . . . . 8.043.105, em favor de Clodomir de Lima Begot.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de oito milhões, quarenta e três mil, cento e cinco cruzeiros (Cr\$ 8.043.105), em favor de Clodomir de Lima Begot.

Art. 2.º — Este crédito destina-se à indenização da área de terras desapropriadas pelo Decreto n.º 4.854, de 20 de agosto de 1965, correndo as despesas à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho — Governador do Estado.

José Jacintho Aben-Athar — Secretário de Estado de Finanças.

(Reg. n. 13.812 — Dia — 30.11.1965).

LEI N.º 3564 —  
DE 26 DE NOVEMBRO  
DE 1965.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ . . . . . 480.568, em favor de Central Hotel.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros (Cr\$ . . . 480.568), em favor do Central Hotel, destinado ao pagamento da conta de hospedagem e refeições fornecidas às senhoras D. Francisca R. Oliveira e Dra. Maria Regina Oliveira, no período de 10 de abril a 21 de maio do exercício de 1964.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho — Governador do Estado.

José Jacintho Aben-Athar — Secretário de Estado de Finanças.

(Reg. n. 13.813 — Dia — 30.11.1965).

LEI N.º 3565 —  
DE 26 DE NOVEMBRO  
DE 1965.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.400, em favor de Maria Pinheiro de Souza Costa.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 50.400), em favor de Maria Pinheiro de Souza Costa, professora, lotada na Escola Isolada em Uruçuana, Município de Bragança, correspondente ao salário-família do exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho — Governador do Estado.

José Jacintho Aben-Athar — Secretário de Estado de Finanças.

(Reg. n. 13.814 — Dia — 30.11.1965).

LEI N.º 3566 —  
DE 26 DE NOVEMBRO  
DE 1965.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 8.400, em favor de Osvaldo Rodrigues de Moraes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 8.400 (oito mil quatrocentos cruzeiros), em favor de Osvaldo Rodrigues de Moraes, escrivão, lotado no Ginásio Industrial de Marapanim, referente ao salário-família do exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior

rio correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. **Jarbas Gonçalves Passarinho** — Governador do Estado.

**José Jacintho Aben-Athar** — Secretário de Estado de Finanças.

**LEI N.º 3567  
DE 26 DE NOVEMBRO  
DE 1965.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.400, em favor de Maria das Neves Oliveira.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros . . . (50.400), em favor de Maria das Neves Oliveira, Professora, lotada no Grupo Escolar "Professor Paulo Maranhão", correspondente ao pagamento do salário-família, referente ao exercício de . . . 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. **Jarbas Gonçalves Passarinho** — Governador do Estado.

**José Jacintho Aben-Athar** — Secretário de Estado de Finanças.

(Reg. n. 13.816 — Dia

**LEI N.º 3568  
DE 26 DE NOVEMBRO  
DE 1965.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 25.200, em favor de Vilma da Silva Negrão.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ . . . 25.200), em favor de Vilma da Silva Negrão, Professora lotada na Escola Isolada Mista do lugar Beira-Mar, Município de Maracanã, correspondente ao salário-família do exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. **Jarbas Gonçalves Passarinho** — Governador do Estado.

**José Jacintho Aben-Athar** — Secretário de Estado de Finanças.

(Reg. n. 13.817 — Dia — 1.12.1965).

**LEI N.º 3569 —  
DE 26 DE NOVEMBRO  
DE 1965.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 25.200, em favor de Maria de Lourdes Garcez dos Santos.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ . . . 25.200), em favor de Ma-

ria de Lourdes Garcez dos Santos, atendente, lotada no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, nesta Capital, correspondente ao salário-família do exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. **Jarbas Gonçalves Passarinho** — Governador do Estado.

**José Jacintho Aben-Athar** — Secretário de Estado de Finanças.

(Reg. n. 13.818 — Dia — 1.12.1965).

**LEI N.º 3570  
DE 26 DE NOVEMBRO  
DE 1965.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ . . . 1.351.600, em favor de José Mariano Cavaleiro de Macêdo.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum milhão, seiscentos e cinquenta e um mil e seiscentos cruzeiros . . . (Cr\$ 1.651.600), em favor de José Mariano Cavaleiro de Macêdo, Diretor do Instituto "Renato Chaves", destinado ao pagamento de diferença de vencimentos, periculosidade e adicional, do período de janeiro de 1962 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriun-

dos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. **Jarbas Gonçalves Passarinho** — Governador do Estado.

**José Jacintho Aben-Athar** — Secretário de Estado de Finanças.

(Reg. n. 13.819 — Dia — 1.12.1965).

**LEI N.º 3571 —  
DE 26 DE NOVEMBRO  
DE 1965.**

Dispõe sobre referências de salário de Servidores da Corporação da Guarda Civil do Estado, da Delegacia Estadual de Trânsito e da Inspeção de Polícia Marítima e Aérea e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — A partir da vigência desta lei, os guardas Civis, Sinaleiros da Delegacia de Trânsito e Guardas da Inspeção de Polícia Marítima e Aérea passam a ocupar as seguintes referências, estabelecidas pela Lei n. . . . 3.234, de 31 de dezembro de 1964, conforme a classe a que pertencerem:

- 1a. classe: Referência 5
- 2a. classe: Referência 4
- 3a. classe: Referência 3.

Art. 2.º — A despesa com a execução desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias vigentes, que serão oportunamente suplementadas, mediante pedido de crédito próprio, caso se revelarem insuficientes.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. **Jarbas Gonçalves Passarinho** — Go-

vernador do Estado.

**José Jacintho Aben-Athar** — Secretário de Estado de Finanças.

**Gal. José Manoel Ferreira Coêlho** — Secretário de Estado de Segurança Pública.

(Reg. n. 13.820 — Dia — 30.11-1965).

Lei. n. 3572 —

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 23.600, em favor de Romeu Mendes Pereira.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de vinte e três mil e seiscientos cruzeiros (Cr\$ 23.600) em favor de Romeu Mendes Pereira, funcionário do Dept.º de Receita, destinado ao pagamento do adicional por tempo de serviço, referente ao período de maio de 1962 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho — Governador do Estado.

**José Jacintho Aben-Athar** — Secretário de Estado de Finanças.

(Reg. n. 13.821 — Dia — 1.12.1965).

LEI N.º 3573 —

DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 62.000, em favor de Iran de Sousa Brasil.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de sessenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 62.000), em favor de Iran de Sousa Brasil, professora da Escola Isolada no Município de Conceição do Araguaia, correspondente aos seus vencimentos do período de setembro a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho — Governador do Estado.

**José Jacintho Aben-Athar** — Secretário de Estado de Finanças.

(Reg. n. 13.822 — Dia — 1.12.1965).

LEI N. 3574 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

Cria o adicional de 10% sobre a renda do Imposto de Vendas e Consignações para atendimento do serviço de desenvolvimento econômico do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É instituído o adicional de dez por cento (10%); sobre o valor integral do Imposto de Vendas e Consignações e a respectiva renda constituirá fundo especial para o Serviço de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, com a seguinte destinação:

— 50% (cinquenta por cento) para prosseguimento dos estudos e serviços do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA);

— 50% (cinquenta por cento) para prosseguimento dos estudos e serviços do Plano de Eletrificação do Estado pela Centrais Elétricas do Pará S/A. (CELPA).

Parágrafo Único. A renda

do adicional, de que trata este artigo, será recolhida, diariamente, pelo Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, no Banco do Estado do Pará S.A., em conta especial e em nome de cada entidade beneficiária.

Art. 2.º As Entidades Beneficiárias do adicional definido nesta Lei, ficam obrigadas a prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, semestralmente, das quantias que lhes tenham sido creditadas pelo Banco do Estado do Pará S.A. e da sua respectiva aplicação, devendo remeter à Secretaria de Estado de Finanças cópia de cada prestação de contas.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor do dia 1 de janeiro de 1966, revogados os artigos 10, 11 e 12, da Lei n.2.023, de 31 de agosto de 1960, e as Leis ns. 2.657, de 3 de setembro de 1962, e 2.845, de 23 de agosto de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho — Governador do Estado

**José Jacintho Aben-Athar** — Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13.893 — Dia 1/12/65).

PORTARIA N. 185 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o doutor Domingos Barbosa da Silva ocupante do cargo de Chefe, Símbolo CC-3, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a ausentar-se do Estado a fim de representar a Universidade Federal do Pará no Congresso Internacional Extraordinário de Dermatologia a ter lugar em Buenos Aires de 15 a 20 deste mês e no I Congresso Internacional de Dermatologia de Língua Portuguesa, a realizar-se no Estado da Guanabara no período de 24 a 29 de novembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho — Governador do Estado

(G. — Reg. n. 13.894 — Dia 1/12/65).

PORTARIA N. 186 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o doutor Agostinho Leão de Salles Filho, Diretor da Colônia do Prata, a viajar até o Sul do País, a fim de representar o Estado

do Pará no I Congresso de Dermatologia de Língua Portuguesa, a realizar-se no Estado da Guanabara, no período de 22 a 29 de novembro do corrente ano e posteriormente visitar em caráter oficial os Leprosários — Colônias dos Estados da Guanabara, São Paulo e Minas Gerais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1965.

Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho

Governador do Estado (G. — Reg. n. 13.895 — Dia 1/12/65).

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear o engenheiro José Chaves Camacho, do Quadro Técnico do Departamento de Estradas de Rodagem, para a função de Representante deste órgão Rodoviário, junto ao Conselheiro Regional de Trânsito, vaga com a dispensa, a pedido, do engenheiro Leorne Cairo de Oliveira Menescal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1965.

Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coêlho

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 13.961 — Dia 1/12/65).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José de Carvalho Alves, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 19 de outubro a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1965.

Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho

Governador do Estado

**Jesus do Bonfim Mário de Medeiros**

Secretário de Estado do Governo

(G. — Reg. n. 13.557 — Dia 1/12/65).

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lauro Ferreira Monteiro, ocupante do cargo de Moto-

rista, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 2 de outubro do corrente ano a 29 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1965.  
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
 Governador do Estado  
 Jesus do Bonfim Mário de Medeiros  
 Secretário de Estado do Governo  
 (G. — Reg. n. 13.556 — Dia 1/12/65).

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**  
**DECRETO Nº 22 DE NOVEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve exonerar a pedido, a contar de 24 de abril de 1965, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a bacharel Ivone Santiago Maranhão, do cargo de Perito do Interior, com lotação no Termo Único da Comarca de Moitá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
 Governador do Estado  
 Francisco de Lamartine Nogueira  
 Secretário de Estado do Interior e Justiça  
 (G. — Reg. n. 13.566 — Dia 1/12/65).

**DECRETO Nº 22 DE NOVEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve apresentar, de acordo com o parágrafo único, do art. 228, da Lei n. 2.284-A de 18.3.1961 do Código Judiciário do Estado, o bacharel Antonio Gomes Mava Viana, no cargo de "Juiz de Direito do Interior" com lotação na Comarca de Abetetuba, percebendo nessa situação, os proventos anuais de três milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.600.000), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
 Governador do Estado  
 Francisco de Lamartine Nogueira  
 Secretário de Estado do Interior e Justiça  
 (G. — Reg. n. 13.674 — Dia 1/12/65).

**DECRETO Nº 22 DE NOVEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 293, alínea b da Lei n. 2.284-A, de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), a bacharel Cl-

menie Bernadette de Araújo Pontes, Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, para a Comarca de Tucuruí, vago com a remoção a pedido do bacharel Raimundo das Chagas para Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
 Governador do Estado  
 Francisco de Lamartine Nogueira  
 Secretário de Estado do Interior e Justiça  
 (G. — Reg. n. 13.667 — Dia 1/12/65).

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**DECRETO Nº 19 DE NOVEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Frederico Duarte Figueiredo Vasconcelos, ocupante do cargo de Coletor, Nível 4 do Quadro Único, lotado em Mesas de Rendos, Coletorias e Postos Fiscais 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 23 de julho do corrente ano a 18 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
 Governador do Estado  
 José Jacintho Athm-Athar  
 Secretário de Estado de Finanças  
 (G. — Reg. n. 13.511 — Dia 1/12/65).

**DECRETO Nº 19 DE NOVEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Irene Barbosa dos Santos, ocupante do cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior, 40 dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 14 de outubro a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
 Governador do Estado  
 José Jacintho Athm-Athar  
 Secretário de Estado de Finanças  
 (G. — Reg. n. 13.508 — Dia 1/12/65).

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DECRETO Nº 30 DE NOVEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve dispensar, a pedido, o engenheiro Leorne Cairo de Oliveira Menescal, da função

de Representante do Departamento de Estradas de Rodagem, junto ao Conselho Regional de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
 Governador do Estado  
 Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
 Secretário de Estado de Segurança Pública  
 (G. — Reg. n. 13.960 — Dia 1/12/65).

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**  
**EQUATUR**  
**DCn/448/923.1(22) (42)**  
**Reconhecimento provisório — Senhor MELVIN LEVITSKY.**

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta atentamente o Chefe do Gabinete do Governador do

Estado do Pará e tem a honra de remeter-lhe a inclusa ficha biográfica do Senhor MELVIN LEVITSKY, a quem foi concedido, em 5 de outubro de 1965, o reconhecimento provisório do Governo Brasileiro para as funções de Vice-Cônsul dos Estados Unidos da América em Belém, Estado do Pará.

2. O Chefe do Departamento Consular e de Imigração muito agradece a omissão de mandar publicar, no Órgão Oficial do Estado, a notícia da concessão desse reconhecimento provisório e de informar se o Senhor Governador vê algum inconveniente na concessão do EQUATUR à nomeação da referida autoridade Consular.

Rio de Janeiro, em 5 de novembro de 1965.

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**P. E. — SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)**

**Edital de Concorrência Pública para venda de bens do acervo da extinta COAP do Estado do Pará**  
 A Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) Delegacia no Estado do Pará, devidamente autorizada pelo Ofício n. 053 CLC, de 6/3/64, através da Sub Comissão de Liquidação da COAP, venderá em Concorrência Pública, o seguinte grupo de bens móveis, inservíveis, pertencente ao acervo da extinta Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará:

Grupo de Viaturas	Preço Mínimo CR\$
Sucata de hum (1) jeep Willys Overland, 1952, TNE sem número de registro, série 45769 . . . . .	30.000
Sucata de hum (1) caminhão Dodge, TNE, 170 eixos, modelo P3H, sem número de registro . . . . .	50.000
<b>Grupo de Utensílios Diversos</b>	
Uma (1) balança decimal Filizola Howe capacidade para 200 quilos, s/4 roliman número de série 2340 . . . . .	25.000
Uma (1) balança Filizola tipo decimal, com bandeja de metal para 15 quilos número de série 167610 . . . . .	25.000
Uma (1) balança Filizola para 20 quilos, número de série 15.666 com bandejas de metal . . . . .	6.000
Uma (1) balança Filizola para 20 quilos, número de série 12978, com bandejas de metal . . . . .	6.000

Uma (1) balança Filizola para 20 quilos, número de série 12908 com bandejas de metal . . . . .	6.000
Uma (1) caixa de refrigerador Climax	5.000
Três (3) quadros com moldura dourada	1.500
Hum (1) quadro com moldura simples . .	1.000
Quatro (4) pésos de latão . . . . .	400

A Concorrência obedecerá as seguintes normas:

a) Os veículos (sucatas) constantes da presente relação, poderão ser vistos e examinados pelos interessados, no Instituto Lauro Sodré, à Av. Almirante Barroso e Granja Alberto Engelhard à Estrada do Utinga, no horário das 8 às 11 horas em todos os dias úteis, exceto aos sábados e as informações sobre a Concorrência à Rua Senador Manoel Barata n. 91 (altos) sala 2, sede da Sub-Comissão de Liquidação (SCL), no horário das 14 às 17 horas em todos os dias úteis, exceto aos sábados;

b) As propostas para aquisição deverão ser dirigidas ao Presidente da Sub-Comissão de Liquidação da COAP, no endereço indicado na alínea "a", serão escritas em vernáculo, sem rasuras ou borrões, com indicações claras sobre os veículos (sucatas) pretendidos e preços oferecidos por unidade mencionadas em algarismos e por extenso, conterão a assinatura e necessariamente também o endereço do proponente, com sua firma devidamente reconhecida por Tabelião e serão entregues em invólucros convenientemente fechados, tendo sobre os fechos as rubricas do proponente, de modo que lhes assegure completa inviolabilidade;

c) Tratando-se de proposta apresentada por procurador, é indispensável a anexação de instrumento legal que o qualifique;

d) As propostas serão admitidas para um ou mais veículos (sucatas) e ainda para todo o lote e a SCL poderá autorizar a venda considerando o maior preço global, ou por unidade, segundo os interesses da Sub-Comissão;

e) Os concorrentes deverão comprovar, por escrito, nos termos do art. 741, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, a sua idoneidade, fazendo entrega dos documentos para isso indispensáveis, 48 horas antes da abertura das propostas;

f) O concorrente cuja proposta for aceita, uma vez notificado por escrito, ou por publicação do resultado da Concorrência pela imprensa, depositará dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à notificação, ou publicação, no Banco do Brasil S.A. — Conta da COFAP — Agência Cinelândia — mediante guia que lhe será fornecida, o montante da sua aquisição após o que, à vista do comprovante do depósito, ser-lhe-ão entregues os bens adquiridos;

g) Os bens adquiridos serão entregues no local em que se encontram no estado em que estiverem, mediante recibo, cabendo ao adquirente a obrigação de removê-los dentro do prazo máximo de 3 (três) dias;

h) As propostas serão recebidas até 15/12/65, abertas e lidas em reunião pública da Sub-Comissão de Liquidação da COAP, a realizar-se no dia . . . . . 20/12/65, às 15 horas e para assistí-la ficam desde logo, convocados todos os concorrentes, facultado a estes autenticarem, com suas rubricas, as propostas apresentadas;

i) Dentro dos 3 (três) dias seguintes ao da abertura das propostas, serão elas julgadas pela Sub-Comissão de Liquidação, a seu exclusivo critério deixar de considerar tôdas ou parte das propostas ofere-

cidas, sem que disso caiba recursos ou reclamações dos interessados, contra o ato que assim decidir;

j) Aos proponentes será facultado o exame da Ata de abertura e do julgamento das propostas;

k) A Concorrência será presidida pelo Presidente da Sub-Comissão de Liquidação da COAP. Belém, 29 de novembro de 1965.

(a.) CÉLIA AUREA CAVALCANTE DE SOUZA, Economista, Nível 20 — Presidente da Sub-Comissão de Liquidação.

(T. n. 12.163 — Reg. n. 2.801 — Dia 1/12/65).

Ministério da Marinha  
**COMANDO DO 4.º**  
**DISTRITO NAVAL**  
Divisão de Intendência  
EDITAL DE REFERÊNCIA

De ordem do Exmo. sr. Contra-Almirante Comandante do 4.º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 18 e 23 novembro de 1965, referentes à Concorrência Administrativa, que será realizada neste Comando, no próximo dia 7 de dezembro de 1965, às 14.00 horas, para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de janeiro a 30 de abril de 1966, dos grupos: 17 — Material elétrico, 20 Material de limpeza e conservação; 53 — Material de expediente: artigos de papeleria, máquinas para escritório e acessórios; 54 — Material de imprensa; 56 — Munição de boca — sub-grupos: "Mantimentos", "Açougue", "Padaria", "Aves e ovos", "Laticínios", "Melhorias de rancho", "Dietas", "Verduras e frutas", "Rações preparadas", etc. 57 — Medicamentos: aparelhos, utensílios e vasilhames para laboratório Drogas e reativos Utensílios e vasilhames para farmácia; 61 — Material dentário; 64 — Material para cozinha e copa.

Comando do 4.º Distrito Naval, Belém — Pará em 25 de novembro de 1965.

Nelio Marques da Silva  
Primeiro-Tenente (IM)

Encarregado da Divisão de Intendência

(Reg. n. 2804 — Dias — 2, 4-12-65).

M. A. — SUDEPE —  
DELEGACIA REGIONAL  
NORTE  
SEDE — BELÉM —  
PARÁ

Concorrência Pública n. 2/65

Em cumprimento à Portaria número 24, de hoje, do senhor Delegado Regional, faço público que de conformidade com o Telegrama número 280, de 31 de agosto, do senhor Diretor Geral do Departamento de Administração da SUDEPE, será vendido em Concorrência Pública o Jeep Willys Overland modelo CJ5 B6 ano 1958, motor Hurricano de 6 cilindros, 92 HP com pressão 7.6 a 1 tração nas 4 rodas distância entre eixos 205, 74 centímetros, motor número B 800.430, série CJ5 B6 001648, avaliado em . . Cr\$ 750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), pertencente ao acervo desta Delegacia Regional, com sede à Travessa da Vigia, 276, nesta cidade, estando à disposição dos interessados nas horas de expediente normal.

Esclareço aos senhores interessados que as propostas devem ser apresentadas no prazo de oito (8) dias, a contar da data da publicação deste edital, em quatro vias, sem rasuras nem emendas, na forma da Lei.

Delegacia Regional Norte da SUDEPE, em 24 de novembro de 1965.  
Maria de Belém dos Santos Menezes  
Esc. 10 B

VISTO:  
Carlos Roberto de Bezerril Maia  
Delegado Regional  
(Reg. n. 2765 — Dias 26, 30/11 e 1/12/65).

### ANÚNCIOS

#### ESTATUTO DO CENTRO ESPIRITA OSVALDO SANTOS

Resumo do "Estatuto do Centro Espirita Osvaldo Santos", aprovado em reunião de Assembléia Geral realizada em .....  
22-11-1965.

Fundado nesta cidade, em 15 de Maio de 1963, onde tem a sua sede e foro, para funcionar por tempo indeterminado, com seu fundo social a constituir-se e com ilimitado número de sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, o "Centro Espirita Osvaldo Santos" tem por fim o estudo do Espiritismo e a propagação de seus ensinamentos, por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada. O Centro será administrado por uma Diretoria, com mandato de um ano, composta de um Presidente, que será o representante em juízo e fora dele; Um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Tesoureiro. Na hipótese de extinguir-se o Centro, como pessoa jurídica, por falta de sócios, por deliberação unânime dos existentes, ou por sentença judiciária, o patrimônio social passará à União Espirita Paraense ou a entidade espírita por essa indicada. O Estatuto poderá ser alterado, modificado ou reformado, a qualquer tempo, por sua Assembléia Geral, menos quanto aos parágrafos do artigo primeiro e quanto ao artigo 38. A Diretoria atual é integrada por: Presidente: Raul Gomes Dias, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Mauriti 1996; Vice-Presidente: Esequiel Roberto Nascimento, brasi-

leiro, casado, comerciante; 1.º Secretário: Waldemar Couto da Silva, brasileiro, casado, funcionário público estadual, 2.º Secretário: Evandro Nery da Silva, brasileiro, solteiro comerciante; Tesoureiro: Elias Brito de Silva, casado, comerciante.

Belém, 30 de novembro de 1965.

Raul Gomes Dias  
Presidente da Diretoria  
T. 12.164 — Reg. n. 2802 — Dia — 1.12.65).

#### ESTATUTOS DA ENTIDADE DO PENSIONATO SÃO JOSÉ

Nome, Fins, Sede e Patrimônio

Art. 1.º — Sob a denominação de Pensionato São José, constitui-se a Avenida 16 de Novembro número 791, bairro da Cidade Velha, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, uma entidade de caráter privado, com as finalidades que se especificam neste Estatuto, para efeito de gozar todos os direitos, e responder por todas as obrigações inerentes as pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 2.º — A Entidade a que se refere o artigo anterior, foi fundada no dia 2 de Maio de 1965.

Art. 3.º — São fins principais da entidade:

a) — Zelar pela saúde bem estar moral, espiritual e físico e em todas as necessidades das menores desamparadas.

b) — A Entidade proporcionará a essas menores cursos primários em estabelecimentos particulares.

c) — O Curso de prendas domésticas será dado a estas menores no próprio Pensionato.

Art. 4.º — Segunda finalidade:

a) — Amparar jovens estudantes do interior, dando-lhes um lar sadio, assistência espiritual, física e moral.

b) — Essas jovens pagam uma mensalidade dentro das suas possibilidades.

Art. 5.º — A Entidade não possui bens, todo o numerário conseguido e mais o auxílio do povo será empregado no desenvolvimento das obras.

Belém, 24 de Novembro de 1965.

Lauriana Brito Fernandes  
Diretora  
Hilda Mourão de Oliveira  
Secretária

Cartório Kós Miranda  
Reconheço as assinaturas Retro de Lauriana Brito Fernandes e Hilda Mourão de Oliveira.

Belém, 3 de novembro de 1965.

Carlos N. A. Ribeiro  
Tabelião Substituto.  
(T. n. 12165 — Reg. n. 2809 — Dia — 1.12.65).

#### CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. — CELPA Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas desta Empresa, convidados para comparecerem a sua sede, na Avenida Braz de Aguiar, n. 478, às dezessete (17) horas do dia nove (9) de Dezembro vindouro, para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a fim de apreciar e decidir sobre o seguinte:

a) Contrato de financiamento a ser firmado com a ELETROBRÁS, para construção da Linha de Transmissão Belém-Castanhal, e

b) O que ocorrer.  
Belém, 30 de novembro de 1965.

(a) Octávio Augusto de Bastos Meira — Presidente da Assembléia Geral.

(Reg. n. 2793 — Dias 1, 2 e 3.12.56).

#### CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. — CELPA Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas desta Empresa, para comparecerem à sua sede, na Av. Comandante Braz de Aguiar, n. 478, às quinze (15) horas do dia nove de dezembro vindouro, para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a fim de apreciar e decidir sobre o seguinte:

a) Integralização do Capital aumentado em 25 de março deste ano;

b) Reforma parcial dos Estatutos e

c) O que ocorrer.  
Belém, 30 de novembro de 1965.

(a) Octávio Augusto de Bastos Meira — Presidente da Assembléia Geral.

(Reg. n. 2792 — Dias 1, 2 e 3.12.56).

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCÃO DO PARÁ

De conformidade com o art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Stênio Rodrigues do Carmo, Leonildes Macedo Silva e João de Jesus Paes Loureiro, e no Quadro de Solicitador Acadêmico, o acadêmico de Direito Eudes Romeiro Prado, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 29 de novembro de 1965.

(a) João Alberto Castello Branco de Paiva, 1.º Secretário.

(T. n. 12162 — Reg. n. 2800 — Dias 1, 2, 3, 4 e 7.12.65).

**BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.**  
**FUNDADO EM 1869**

**DIRETORIA**

Diretor Pres.: ARMANDO RO-  
 DRIGUES CARNEIRO.  
 Diretor V. Pres.: OZIEL RO-  
 DRIGUES CARNEIRO  
 Diretor: ANTONIO AUGUSTO  
 FONSECA  
 Diretor: ALEXANDRINO G. MO-  
 REIRA

CARTA PATENTE N. 78 DE 21 DE OUTUBRO DE 1947  
 CAPITAL ..... Cr\$ 90.000.000  
 AUMENTO DE CAPITAL ..... Cr\$ 115.000  
 ..... Cr\$ 205.000.000  
 RESERVAS ..... Cr\$ 114.463.172  
 Belém  
**BALANCETE, EM 05 DE NOVEMBRO DE 1965**

**SUPLENTE DA DIRETORIA**

Pedro Carneiro de Moraes e Silva  
 Paulo Cordeiro de Azevedo  
 Nestor Pinto Bastos  
**CONSELHO FISCAL**  
 Expedito Lobato Fernandes  
 Hélio Couto de Oliveira  
 Mário Tocantins Lobato

**A T I V O**

**P A S S I V O**

<b>A—DISPONÍVEL</b>		
C a i x a		
Em moeda corrente .....	275.287.777	
Em depósito no Banco do Brasil, S/A. ....	324.173.193	
Em outras espécies .....	73.925.969	673.386.939
<b>B—REALIZÁVEL</b>		
Depósito em dinheiro no Banco do Brasil, S/A. à ordem do Banco Central da República do Brasil .....	221.820.000	
Apólices e Obrigações Federais deposi- tadas no Banco do Brasil, S/A. à or- dem do Banco Central da República do Brasil .....	250.000	
Empréstimos em C/Correntes .....	232.070.000	
Empréstimos Hipotecários .....	24.928.439	
Títulos Descontados .....	1.710.990	
Agências no País .....	1.319.571.613	
Capital a Realizar .....	499.352.222	
Correspondentes no País .....	56.932.000	
Outros Créditos .....	11.287.527	
Imóveis .....	23.021.327	
Títulos e Valores Mobiliários	23.400.000	
Obrigações do Tesouro Nacional .....	2.300.200	
Apólices e Obrigações Federais não à ordem do Banco Central da República do Brasil .....	289.125	
Apólices Estaduais .....	40	
Ações e Debêntures .....	126.890	
Outros Valores .....	11.439.522	2.206.428.895
<b>C—IMOBILIZADO</b>		
Edifício de Uso do Banco .....	77.778.000	
Móveis e Utensílios .....	71.739.238	
Material de Expediente .....	20.651.539	
Instalações .....	18.998.356	189.167.138
<b>D—RESULTADOS PENDENTES</b>		
Juros e Descontos .....	5.794.794	
Impostos .....	6.308.529	
Despesas Gerais e Outras Contas .....	68.530.797	
<b>SUB-TOTAL</b>		
Jornadas de Instalações .....	80.634.120	
	13.547.798	94.181.918
<b>E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>		
Valores em Garantia .....	46.294.210	
Valores em Custódia .....	2.192.584	
Títulos a Receber de C/Alheia .....	153.422.238	
Outras Contas .....	10.466.369	212.375.410
		<b>Cr\$ 3.375.541.295</b>

<b>F—NÃO EXIGÍVEL</b>		
Capital .....	90.000.000	
Aumento de Capital .....	115.000.000	
Fundo de Reserva Legal .....	10.675.156	
Fundo de Provisão .....	152.328	
Fundo p/amortização do Ativo Fixo ..	10.569.549	
Fundo de Reserva Eventual .....	3.560.300	
Correção Monetária do Ativo .....	87.161.040	
Fundo de Indenização Trabalhista ....	2.344.799	319.463.172
<b>G—EXIGÍVEL</b>		
Depósitos à vista e a curto prazo		
Em depósito S/Limite ..	738.150.563	
Em depósito Limitado ..	107.511.975	
Em depósito Popular ..	404.287.111	
Em depósito S/Juros .....	262.761.446	
Em depósitos de Poderes		
Públicos .....	190.217.721	
Outros depósitos .....	31.622.159	1.734.559.975
a prazo		
Em depósito de Poderes		
Públicos .....	130.000.690	
Em depósito a Prazo Fixo	116.850.244	
Em depósito de Aviso		
Prévio .....	1.395.955	248.246.139
		<b>1.982.797.174</b>
Outras Responsabilidades		
Correspondentes no País	7.459.214	
Ordens de Pagamento e		
Outros Créditos .....	66.658.298	
Dividendos a Pagar .....	2.654.585	
Agências no País .....	640.186.164	716.958.261
		<b>2.690.755.435</b>
<b>H—RESULTADOS PENDENTES</b>		
Contas de Resultados .....		143.947.273
<b>I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>		
Depositantes de Valores em Garantia e		
em Custódia .....	48.486.803	
Depositantes de Títulos em Cobrança ..	153.422.238	
Outras Contas .....	10.466.369	212.375.410
		<b>Cr\$ 3.375.541.295</b>

Belém, 05 de Novembro de 1965

(a) LAERCIO P. GONÇALVES  
 Resp. p/Contabilidade.  
 C.R.C. TC-Pará 035

OS DIRETORES:  
 (aa) ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO  
 OZIEL RODRIGUES CARNEIRO  
 ANTONIO AUGUSTO FONSECA  
 ALEXANDRINO G. MOREIRA.

(Reg. 2766 — Dia 1.12.65)

**CERVEJARIA PARAENSE S/A. — CERPASA**  
**Assembléia Geral**  
**Extraordinária**  
**1a. CONVOCAÇÃO**  
 A Diretoria convida os  
 senhores acionistas para  
 se reunirem, na sede so-

cial, à Estrada Belém-  
 Icoaraci (Rodovia Arthur  
 Bernardes s/n., no Tapa-  
 nã), no dia 6 (seis) de De-  
 zembro de 1965, às 9,00  
 (nove horas), a fim de  
 deliberarem sobre a se-  
 guinte Ordem do Dia:

a) Aumento do capital  
 social com recursos da  
 Lei 4.216 de 6 de maio de  
 1963;  
 b) Alteração dos Esta-  
 tutos Sociais;  
 c) Criação de ações pre-  
 ferenciais;

d) Assuntos correlatos,  
 de interesse social.  
 Belém, 25 de novembro  
 de 1965.  
 (a) TAN HOAN JOE —  
 Diretor Comercial.  
 (Reg. n. 2790 — Dias  
 27, 30 /11 e 1.12.65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 1965

NUM. 6.348

ACÓRDÃO N. 566

**Apelação Penal da Capital**

Apelante: — A Sociedade Civil Patria e Cultura.

Apelado: — Manoel Soares da Silva Bento.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

**EMENTA: — Apelação. Falta do respectivo termo. Não constitui obstáculo ao conhecimento do recurso, desde que manifestado oportunamente e processado.**

Vistos, relatados e discutidos, etc.

Preliminarmente é de se conhecer da apelação, tempestivamente interposta e desde logo arrazoadada, embora não tenha sido lavrado o respectivo termo.

É certo estabelecer o art. 600 do Cód. de Processo Penal que "assinado o termo da apelação" o apelante e, depois dele o apelado, etc.", daí parecendo ser esse termo uma formalidade essencial, cuja ausência importa na impossibilidade do conhecimento do recurso, pela sua nulidade "ex-vi" do disposto no art. 564, n. IV do cit. Código.

Ainda que o fosse, porém, a simples omissão desse termo, desde que interposta e processada a apelação, não constituiria obstáculo ao seu conhecimento em face do que estabelece ainda o mesmo Código no n. II do seu art. 572, segundo o qual "as nulidades previstas no art. 564, n. III, letras

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

D e C, segunda parte, G e H e n. IV, consideram-se sanadas se, praticado por outra forma, o ato tiver atingido o seu fim". A jurisprudência, aliás tem assim entendido e decidido pacificamente.

No mérito, dois são os delitos atribuídos pela denúncia ao apelado: "apropriação indebita", contra a apelante, de mensalidades e taxas de matrícula pagas por alunos do Ginásio e Escola Técnica de Comércio "Patria e Cultura", além de livros escolares e outros pertencentes da mesma apelante; e "estelionato" representado pela adulteração criminosa de notas escolares de diversos alunos a fim de lhes permitir a promoção mediante o recebimento de importâncias em dinheiro.

Contra o primeiro desses delitos se ergue, tornando absurda a sua imputação, o documento de fls. 13, instrumento de um acórdão amigável pelo qual o apelado se desligou da apelante mediante o pagamento da importância de Cr\$ 11.500, a que o mesmo tinha direito; como indenização. É óbvio que se o apelado se houvesse apropriado de dinheiro e outros bens da apelante, esta não aceitará a composição amigável para o seu desligamento, ainda mais com o onus do pagamento daquela importância a título de indenização.

Quanto ao segundo de-

lito, o de estelionato como bem salienta a sentença recorrida, nada de positivo ficou provado. Há, é certo, alguns documentos trazidos para os autos pela apelante, como os de fls. 17, 19, 21 e outros, todos extra-judiciais, não oficiais e evidentemente elaborados na mesma fonte, os quais, além de pouco esclarecerem sobre os fatos, são suspeitos pela sua procedência comum.

Não se fez, como necessário, um exame nos livros e mais documentos da apelante, de modo a comprovar materialmente as alegadas adulterações, nem se comprovou, pelo menos com segurança, o recebimento de propinas pelo apelado.

Com êsses fundamentos,

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, em conhecer da apelação e lhe negar provimento, confirmando, assim, a sentença apelada.

Custas pelo apelante.

Belém, Pará, aos 13 dias de Maio de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Onhiyr José Novaes Coutinho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de novembro de 1965.

Amazonina Silva

Oficial Administrativo (G. Reg. n. 13759 — Dia

ACÓRDÃO N. 567

**Denúncia Crime da Capital**

Denunciante: — O Ministério Público Estadual.

Denunciado: — Henry Checralla Kayath.

Relator: — Desembargador Cordovil Pinto.

**EMENTA: — 1.º) —**

Cabe o recurso de agravo, da decisão que decreta a prisão preventiva daqueles que devem ser processados e julgados pelos Tribunais de Justiça (art. 557, parágrafo único), letra C, do Código de Processo Penal Brasileiro). 2.º) — Mas, contra a decisão que não a decreta como no caso dos autos não cabe recurso algum. É decisão irrecurável.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de recurso em sentido estrito, em que é recorrente, o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado do Pará; e, recorrido, o Dr. Henry Checralla Kayath, etc.

O Exmo. Sr. Desembargador Geral do Estado do Pará, denunciou o Dr. Henry Checralla Kayath, médico, domiciliado e residente nesta Capital, incurso no crime de peculato — artigo 312 do Código Penal Brasileiro, sob o fundamento de ter-se apropriado da importância de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000) pertencentes ao Governo do Estado do Pará, quando fôra Secretário de Estado de Finanças.

Distribuído o feito ao signatário, para funcionar como Relator, a de-



núncia foi recebida, para o efeito de ser denunciado, devidamente processado e julgado perante o Egrégio Tribunal de Justiça (art. 556 do Código de Processo Penal já aludido).

No final da denúncia o digno Chefe do Ministério Público requereu a prisão preventiva do acusado, eis que o crime pelo qual responde, é daqueles cujas penas previstas estão entre as que são tratadas nos artigos 311 e 312 do já aludido Código de Processo Penal, isto é, no seu ente n d e r, obrigatoriamente decretada pelo Juiz.

Assim, porém, não entendeu o relator, porque, segundo a sua interpretação, o crime não estava caracterizado, face os documentos apresentados, e mesmo porque o denunciado era pessoa de responsabilidade, médico militante e professor da Universidade do Pará bem como de vários colégios de ensino médio, não tendo por isso, interesse de retirar-se do distrito da culpa. Tinha sim, interesse de defender-se de uma acusação infamante. Deixando que a instrução penal, caracterizasse o delito, através das provas que aparecessem, e mais, porque nem ao menos o acusado fora ouvido ou inquirido. Foi indeferido o que pleiteou o digno Chefe do Ministério Público.

Inconformado com o indeferimento, S. Excia. recorreu, mas em sentido estrito (art. 531, inciso V, do Código de Processo Penal).

O recurso foi assim processado, o Relator manteve o seu despacho e em consequência fez a apresentação dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o exame e julgamento devidos.

Duas preliminares foram suscitadas: intempestividade do recurso, por ter sido apresentado fora do prazo legal; e o não cabimento do mesmo como foi apresentado,

porquanto o denunciado está subordinado ao artigo 556 e seguintes do Código de Processo Penal e não ao adotado pelo denunciante (art. 581 e seguintes do referido Código de Processo).

Da discussão surgiu o ensinamento de que, das decisões concessivas da prisão preventiva, quando os réus estão subordinados ao processo e julgamento pelos Tribunais de Justiça, o recurso cabível é o de Agravo — artigo 557, parágrafo único, letra C, do Código de Processo Penal. E quando não for decretada a prisão preventiva, da decisão denegatória, Não Cabe Recurso Algum. É Irrecorrível.

**Ex-positis:**

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, des-

presar a preliminar de intempestividade da interposição do recurso, em sentido estrito, e não conhecer do mesmo, por incabível no caso; e também por unanimidade de votos, declarar que em casos tais, isto é, quando a decisão é denegatória, o despacho é Irrecorrível; e quando é decretada a prisão preventiva, a lei estabelece o recurso de agravo.

Custas na forma da lei. Belém, 2 de Setembro de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Mauricio Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de novembro de 1965.

Amazonina Silva  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 13761 — Dia 1.12.65).

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL

#### Citação

O doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito da Primeira Vara, Cível, Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação de Aquisição por Acessão, em que é requerente Edna João Abinader Hage, menor púbere, assistida de seus pais e Requeridos os herdeiros de Filomena Pariz Cabeça, que se processa perante este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, que atendendo ao que lhe foi requerido pela requerente, que afirmou estar os citados em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça, confirmando tal fato, pelo presente Edital que será afixado na sede deste Juízo,

no lugar de costume e por cópia, publicado uma vez no DIÁRIO OFICIAL e pelo menos duas vezes em jornal local. CITA D O N A Marina Cabeça Martins, brasileira, e seu espóso, para no prazo de quarenta (40) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, se fizerem representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar nos dias subsequentes a petição inicial abaixo resumida, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da Lei. Resumo da petição inicial. — A Autora, Edna Abinader Hage, menor púbere, assistida de seus pais João Jorge Hage e Geny Abinader Hage, é proprietária de um terreno designado pelo número vinte e oito (28), à Avenida Gentil Bittencourt, com as medições e con-

frontações, respectivas; ocorre que, há tempos, já passados bastante anos, quando o chefe da família Cabeça, ainda vivia, foi o mesmo locatário do terreno da Autora, onde explorava a extração de capim para alimentação do gado de uma vacaria que mantinha em estábulo do qual ainda hoje restam ruínas, vacaria essa que funcionava em terreno pegado ao da Autora e de propriedade do referido chefe da família Cabeça; que, face a estas circunstâncias, ultrapassando os limites da sua propriedade, referido locatário construiu dentro da área do terreno da Autora, duas benfeitorias, ambas de madeira tóscas, sem acabamento, uma para servir de residência, e outra em forma de barracão, sem paredes laterais, ao fundo daquela; que ditas benfeitorias ainda lá existem, com as mesmas características, porém bastante deterioradas, pelo passar do tempo e pelo uso; que do exposto se depreende a existência de dois bens: — um principal, ou seja o terreno, de propriedade da Autora, cuja propriedade se comprova com a Escritura e Transcrição cujos instrumentos vão anexos, e um acessório constituído das duas benfeitorias erigidas sobre o bem principal acima declarado. A Autora, desde já, reconhece a boa fé a favor dos proprietários das benfeitorias em apreço, por isso deseja acedam as mesmas à sua propriedade principal, isto é, ao terreno de sua propriedade, mediante a indenização justa devida aos possuidores dessas benfeitorias, para cujo objetivo propõe a presente ação. — Despacho: — Expeça-se Edital, pelo prazo de 40 dias, para citação de Marina Cabeça Martins e seu espóso, que se acham em local incerto e não sabido. Belém, 19 de novembro de 1965. (a.) Edgar Machado de

Mendonça. — E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1965. Eu, Elanir Pessoa Gomes da Silva, Escrevente Juramentada, o escrevi, e eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi e conferi.

(a.) Dr. EDGAR MACHADO DE MENDONÇA, Juiz de Direito da 1ª Vara, Privativa de Órfãos.

(T. n. 12.161 — Reg. n. 2.796 — Dia 1/12/65).

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

José Viana da Costa e Maria Francisca Ferreira Maués, éle filho de Ranulpho Legal da Costa e Lucimar Viana da Costa, ela filha de Raimundo da Paz Maués e Raimunda Ferreira Maués, solteiros: — Antonio Lopes de Oeiras e Alda dos Santos Reis, éle, filho de João Lopes de Oeiras e Josefa Lopes de Oeiras, ela filha de Olavo Moraes Santana Reis e Fausta dos Santos Reis, solteiros: — Adalberto Rodrigues da Silva e Maria Rita Cavalcante, éle, filho de Abel Rocha da Silva e Belina dos Santos Rodrigues, ela filha de Tancredo de Oliveira Cavalcante e Eufrosina Gahardas Cavalcante, solteiros: — José Maria da Costa e Berenice da Costa Botelho, éle, filho de Costa, ela filha de Marta e Antonia Lisboa da Camilo Ferreira da Cosnoel Bentes Botelho e Ivete da Costa Botelho, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-

os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de novembro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia  
(T. n. 12167 — Reg. n. 2811 — Dia 1-12-65)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Reinaldo Gama de Carvalho e Aurea de Sena Brito, éle filho de Hernani Machado de Carvalho e Oscarina Gama de Carvalho, ela filha de Antonio Duarte Brito e Oracélia de Sena Brito, solteiros: — José Adolfo de Jesús e Irma Celeste Sarmiento Chaves, éle é solteiro, natural do Estado Maranhão, filho de Miguel Arcaño de Jesús e *insar ep ogúnssy riraj* ela filha de Amir Oswal Chaves e Maria de Lourdes Sarmiento Chaves, solteiros: — Walter Felix Franco e Luzia Ferreira de Carvalho, éle, filho de Lauro Vicente Franco e Matilde Franco, ela filha de João Batista de Carvalho do Nascimento e Raimunda Ferreira de Carvalho, solteiros: — Iracemir Ribeiro da Conceição e Miriam Amorim Lima, éle filho de Clovis do Carmo Conceição e Lídia Ribeiro da Conceição, ela, filha de Alcindo Januário Lima e Iracema Amorim Lima, solteiros: — José Felix da Silva e Zilda Maia de Souza e Silva, éle, filho de Francisco Felix da Silva e Ana Felix da Silva, ela filha de Antonio Guedes da Silva e Antonia de Souza Guedes, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de novembro de 1965.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia  
(T. n. 12166 — Reg. n. —)

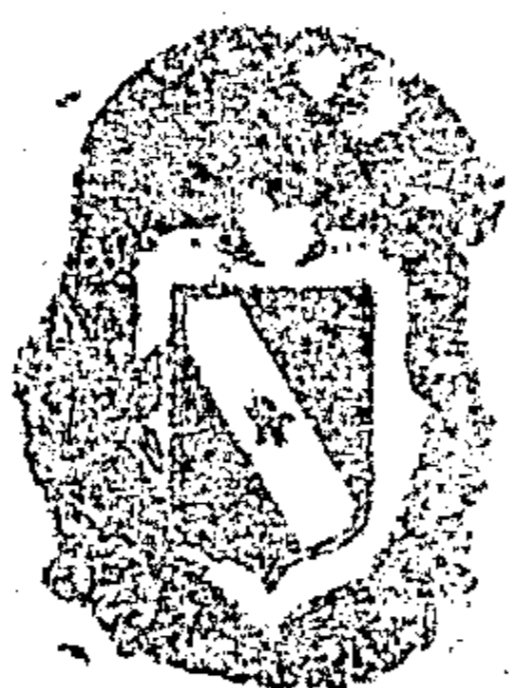
#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Osmar de Sá Pereira Lara e Antonia da Cruz Mesquita, éle, filho de Antonio Pereira Lara e Stella de Sá Pereira Lara, ela é filha de Romão Mendes de Mesquita e Etelvina da Cruz Mesquita, solteiros: — Benedito Fernandes de Carvalho, éle filho de Jorge Augusto de Carvalho e Maria Fernandes dos Santos, ela é filha de Miguel da Silva Sarges e Antonia Catarina Sarges, solteiros — Adimilson Correa Victor e Ismaelina Pedrosa Coêlho, éle, filho de Severino Victor e de Joana Correa Victor, ela filha de Luiz da Silva Coêlho e Iolanda Pedrosa Coêlho, solteiros: — Benedito Sousa Pinto e Francisca Freitas Brasil, éle filho de Francisco Pinto Mesquita e Maria Alves de Sousa Pinto, ela filha de Rosa Freitas Brasil, solteiros; — Arlé Soares e Mariza Tavares, éle filho de Raimunda Soares, ela filha de Manoel Tavares e Joaquina Moraes solteiros: — João Francisco de Souza e Honória Martins dos Reis, éle filho de Pedro Francisco de Souza e Maria Inês de Sousa, ela, filha de José Martins dos Reis e Maria de Nazaré Paiva, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de novembro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia  
(G. — Reg. n. 13954 — Dia 1-12-65)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 1965

NUM. 1.330

ACÓRDÃO N.º 5.674

(Processos n.ºs. — 10.607, 10.665, 10.769, 10.786, 11.071 e 11.072)

Prestação de Contas da Biblioteca e Arquivo Público, referente ao emprêgo dos recursos financeiros recebidos no exercício de 1964.

Requerente: — Dr. Ernesto Horácio da Cruz, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Biblioteca e Arquivo Público, sob a direção do Dr. Ernesto Horácio da Cruz remeteu a êste Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos legais, a sua prestação de contas, concernente à aplicação da quantia de Cr\$ 5.004.996, (cinco milhões quatro mil novecentos e noventa e seis cruzeiros), que recebeu às expensas da Lei Orçamentária e de créditos adicionais referentes ao exercício financeiro de 1964, tudo como dos autos consta:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime mente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir, a favor da Biblioteca e Arquivo Público e, conseqüentemente, de seu Diretor, Dr. Ernest-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

to Horácio da Cruz, o alvará de quitação relativo a essa quantia.

Belém, 9 de novembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: Relator:

“No exercício financeiro de 1964, às expensas da respectiva Lei de Meios, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação própria, tabela número 86, subconsignações Material Permanente, Material de Consumo e Despesas Diversas e de créditos adicionais, a Biblioteca e Arquivo Público, tendo como Diretor o Dr. Ernesto Horácio da Cruz, recebeu a importância de Cr\$ ... 5.004.996, de que presta contas, parceladamente, através dos processos n.ºs. 10.607, 10.665, 10.769, ... 10.786, 11.071 e 11.072, reunidos no ora em julgamento sob o número de último, em cuja instrução regular, reparados os

lapsos e omissões de início existentes e devidamente recolhido o saldo de Cr\$ 161.660, ficou formalmente comprovado, com documentação hábil e unânime mente aceita pela Secção de Tomada de Contas, Procuradoria e Auditoria, o integral e regular emprêgo do “quantum” recebido, no fim específico, pelo que aprovo as contas “sub iudice”, para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: “Tendo o exmo. sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito cada”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: “Aprovo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: “Aprovo as contas”.

Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

Eva Andersen Pinheiro. (Reg. n. 13.540 — Dia —

ACÓRDÃO N.º 5.675

(Processo n.º 11.149)

Requerente: Sra. Hilda Vieira, Presidente da Fundação Pastalozzi do Pará, exercício de 1964.

Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a senhora Hilda Vieira, Presidente da Fundação Pestalozzi do Pará, remeteu a exame e julgamento dêste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 10.625.662,30 (dez milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, seiscento e sessenta e dois cruzeiros e trinta centavos), recebida do Governo do Estado em 1964, à conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Fundo Estadual de Assistência Hospitalar — Despesas Diversas Tabela 110, do Orçamento daquele exercício, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime mente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente “Alvará de Quitação”, a sra. Hilda Vieira, Presidente da Fundação Pestalozzi do Pará, em 1964, e relativamente a importância de Cr\$ 10.625.662,30 (dez milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois cruzeiros e trinta centavos).

Belém, 9 de novembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: Relator:

Neste processo está contida a prestação de contas que faz a Fundação Pestalozzi do Pará, por intermédio de sua presidente, senhora Hilda Vieira, referente ao exercício financeiro de 1964. No início do julgamento, a 5 de novembro do corrente, através do parecer da Ilustrada Procuradoria e relatório da digna Auditoria, ficou este plenário no conhecimento da situação das contas exigido relator, encarregado de pronunciar voto orientador. O movimento espelhado indica que a entidade em apreço recebeu, a título de auxílio, oriundo da Taxa Hospitalar, a importância de Cr\$ 15.551.872. Dessa quantia houve a aplicação comprovada de Cr\$ 10.625.662, restando um saldo de Cr\$ 4.926.209, que se declara em poder da Fundação Pestalozzi, para ser levado a próxima prestação de contas, quando também será feita a correção da divergência encontrada no balancete, que figura com uma diferença em consequência de erros de soma, inferior a três mil cruzeiros.

De maneira que pelo exame feito, a presente prestação de contas sobre o auxílio recebido de Cr\$ 15.551.872, reparado o saldo devido para ser levado a próxima prestação, e no valor de Cr\$ 10.625.662, quantia, esta ns. verdadeiramente dispendida e

a que damos aprovação, para que a responsável seja expedido o competente Alvará de Quitação".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Tendo o exmo. sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por êle indicada".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "De acôrdo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro.

(Reg. n. 13.541 — Dia 1.12.1965).

ACÓRDÃO N.º 5.674  
(Processo n.º 11.251)

Requerente: Sra. América C. Souza Sobral, Presidente da Associação Pia União do Pão de Santo Antonio, em 1964.

Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que a sra. América C. Souza Sobral, Presidente da Associação Pia União do Pão de Santo Antonio, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 894.026 (oitocentos e noventa e quatro mil e vinte e seis cruzeiros), recebida do Estado em 1964, à conta da aplicação da taxa de 1% da Taxa Hospitalar e Assistência Social, de acôrdo com a lei 3.125 de 3-12-64, pu-

blicada no D.O. de ... 4-12-64, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a presidência a expedir o competente "Alvará de Quitação", a sra. América C. Souza Sobral, Presidente da Associação Pia União do Pão de Santo Antonio, em 1964, na importância de Cr\$ 894.026 (oitocentos e noventa e quatro mil e vinte e seis cruzeiros).

Belém, 9 de novembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Relator: "A senhora América C. Souza Sobral, presidente da Associação da Pia União do Pão de Santo Antonio, presta Contas, através do presente processo, do emprego da importância de Cr\$ 894.026, recebido como auxílio do Governo do Estado, oriundo da Taxa Hospitalar e referente ao mês de dezembro de 1964. Foi dispendida em gêneros e utilidades diversas a quantia em apreço e mais um cruzeiro; que correu à conta do tradicional estabelecimento de caridade. Os comprovantes atestam a exatidão das despesas.

Pela aprovação das contas é o nosso voto, para que à sua responsável seja expedido o competente alvará de quitação.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Tendo o exmo. sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, re-

conhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por êle indicada".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo".

Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro.

(Reg. n. 13.542 — Dia 1.12.1965).

ACÓRDÃO N.º 5.677  
(Processo N.º 11.442)

2.º JULGAMENTO

Requerente: José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1018/65, de ... 26.10.65, remeteu a julgamento deste Tribunal o decreto de aposentadoria de Rosilda Ribeiro Perreira, Professora Habilitada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 8 de outubro de 1963, de acôrdo com o artigo 1.º, da Lei n. 1.538, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 427.800 (quatrocentos e vinte e sete mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por

tempo de serviço, cumprido o Venerando Acórdão n. 5.620, de 13.9.65, como tudo dos autos scons-ta.

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime-mente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de novembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuce-no de Sousa — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Elmiro Gonçalves No-gueira.

José Maria de Vascon-celos Machado.

Eva Andersen Pinheiro. Foi presente: José Oc-távio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Mi-nistro Lindolfo Marques de Mesquita: Relator: — "Consta deste processo a aposentadoria da profes-sora Rosilda Pereira Ri-beiro, Nível 1, do Quadro Unico. Relator do mesmo o exmo. sr. Ministro Se-bastião Santos de Santa-na, que em sessão de 13 de setembro n.p. conside-rou legal o ato do govêr-no, nos fundamentos apresentados, mas erro-nea a fixação dos proven-tos. Votou, por isto, pela conversão do julgamento em diligência, para a ne-cessária retificação nesse-ses os apontados a seguir-guinte:

Vencimentos integrais do cargo ... Cr\$ 372.000  
Adicional p/t de serviço ... 55.800  
Total ... Cr\$ 427.800

Acompanharam o voto orientador os exmos. se-nhores ministros Mário Nepomuceno de Souza, como presidente; Lindol-flo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconce-los Machado e Eva An-dersen Pinheiro. O acór-dão em referência tomou o n. 5.620.

Cumprida integralmen-te a decisão, voltou o de-creto para o registro ne-cessário. Em virtude, po-rém, de encontrar-se li-cenciado s. exa. o senhor Ministro Sebastião San-

tos de Santana, fui pela ilustrada Presidência de-signado para substituí-lo neste segundo julgamen-to. E como cumprido foi integralmente o veneran-do Acórdão, nada mais me resta senão votar pe-lo registro da aposenta-doria em aprêço. E é o que faço.

Voto do exmo. sr. Mi-nistro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Não tendo participado do 1.º julga-mento, abstenho-me de votar".

Voto do exmo. sr. Mi-nistro José Maria de Vas-concelos Machado: "Con-cedo".

Voto da exma. sra. Mi-nistra Eva Andersen Pi-nheiro: "Concedo".

Voto do exmo. sr. Mi-nistro Presidente: "Defi-oro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presi-dente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

José Maria de Vascon-celos Machado.

Eva Andersen Pinheiro. Elmiro Gonçalves No-gueira.

(Reg. n. 13.543 — Dia — 30.11.1965).

ACÓRDÃO N.º 5.678  
(Processo n.º 11.470)

EMENTA:

Prestação de contas de auxílio, em dinheiro, con-cedido pelo Govêrno do Estado, mediante dota-ção orçamentária — exer-cício financeiro corrente (1965) — expediente re-metido a esta egrégia Côrte com antecipação do prazo legal, mas, indevi-damente, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças — o Tribu-nal de Contas, desde 1953, é o único órgão com-petente para receber as prestações de contas e julgar os responsáveis por dinheiro e bens públicos — processamento e pra-zos da lei — exame da matéria: dotação orça-mentária, valor movi-mentado e comprovação dos gastos — julgamen-to.

Requerente: — A Paró-

quia de Capitão Pôço, na pessoa do vigário reve-rendo Padre Paulo M. Brambilla, através da Se-cretaria de Estado de Fi-nanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Noguei-ra.

Vistos, relatados e dis-cutidos os presentes au-tos, em que a Paróquia de Capitão Pôço, na pes-soa do vigário reverendo Padre M. Brambilla, en-viou a esta Egrégia Côr-te, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quita-ção, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Inter-no, o expediente relativo à prestação de contas do auxílio, em dinheiro, no valor de seiscentos mil cruzeiros (600.000), con-cedido pelo Govêrno do Estado, mediante dotação orçamentária, no corren-te exercício financeiro de (1965), com fundamento nas especificações da lei n. 3.128 de 3 de dezem-bro de 1964, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o ano de 1965, Ta-bela 3.4, Órgão de Go-vêrno e simultaneamente Unidade Executora Secre-taria de Estado de Finanças, Despesas Correntes, Transferências Correntes, Subvencões Sociais, Para Concessão de Auxílios, Obras da Paróquia de Ca-pitão Pôço; no Tribunal, a Secção de Receita in-formou o valor da Dota-ção Orçamentária; a Sec-ção de Despesa acusou o Pagamento Total Dessa Dotação; a Secção de To-mada de Contas, com a responsabilidade das suas atribuições técnicas, reco-nheceu e proclamou a Le-galidade e Legitimidade do Único Documento Comprobatório dos Gas-tos e concluiu pela Exati-dão das Contas; no Mi-nistério Público, a Asses-soria Técnica reputou Perfeitamente Legal a Comprovação dos Gastos. — nada havendo portan-to, que opor às afirmati-vas claras e firmes dos

órgãos técnicos do Tri-bunal, notadamente a Secção de Tomada de Contas, sobre quem recai a maior soma de respon-sabilidade, da Assessoria Técnica do Ministério Pú-blico, da Procuradoria e Sub-Procuradoria e do ze-losos Auditor; tendo sido feita a remessa do expedi-ente ao Tribunal por in-termediário da Secretaria de Estado de Finanças; cuja interferência, em tais ca-sos, já tem apontada co-mo arbitraria e prejudi-cial, pois o Tribunal de Contas desde 1953, é o único órgão competente para receber as presta-ções de contas e julgar os responsáveis por di-nheiro e bens públicos, re-messa que abrangeu dois officios: um, sem núme-ro, de primeiro (1.º) de agosto último (1965), do reverendo Padre Paulo M. Brambilla à Secretaria de Finanças, onde foi pro-tocolado no dia 11, e ou-tro, sob o n.º 73/65, de 18 do referido mês, encami-nhado pelo Diretor, em comissão, do Departa-mento de Contabilidade, por incumbência do títu-lar daquela Secretaria, a esta Egrégia Côrte, onde foi entregue a 19 e proto-colado às fls. 496 do Li-vro n.º 2, sob o número de ordem 881:

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime-mente, ante o que foi minuciosamente ex-posto pelo Ministro Rela-tor, aprovar, como apro-vada fica, a mencionada prestação de contas e ex-pedir por intermédio da Presidência do Tribunal o competente Alvará de Quitação a favor da Pa-róquia de Capitão Pôço, na pessoa do vigário re-verendo Padre Paulo M. Brambilla, relativamente à quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ ... 600.000), valor do auxílio, que lhe foi concedido pe-lo Govêrno do Estado, mediante dotação orça-mentária, no atual exer-cício financeiro (1965).

O Relatório do feito e

as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 5 de novembro em curso.

Belém, 9 de novembro de 1965.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator:

“A Paróquia de Capitão Poço, na pessoa do vigário reverendo Padre Paulo M. Brambilla, tendo sido beneficiada, no corrente exercício financeiro .... (1965), pelo Governo do Estado, mediante dotação orçamentária, com um auxílio, em dinheiro, no valor de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000), apressou-se em prestar contas do emprêgo que fez dêsse dinheiro público.

Fêlo, porém, indevidamente, através da Secretaria de Estado de Finanças, cuja interferência, em tais casos, já tem sido por mim apontada como arbitrária e prejudicial.

O Tribunal de Contas, desde 1953, é o único órgão competente para receber as prestações de contas e julgar os responsáveis por dinheiro e bens públicos.

Correspondendo o auxílio ao exercício financeiro corrente (1965), a obrigação de prestar contas diretamente a esta Egrégia Côrte somente se tornaria imperativa no decorrer do ano vindouro (1966). A antecipação demonstra o empenho de o responsável prestar contas do dinheiro público a seu cargo. É louvável a presteza.

O Regimento Interno do Tribunal assim disci-

plina a matéria:

§ 6.º do art. 33 — A prestação de contas relativa a auxílios ou subvenções será promovida pelos beneficiários no curso do ano seguinte ao recebimento, não podendo a Secretaria de Estado de Finanças pagar o auxílio ou subvenção dêsse ano, sem a prova de ter sido entregue a esta Côrte a prestação de contas anterior. Não sendo aprovadas as contas, os auxílios e subvenções consignados em outros exercícios deixarão de ser pagos.

O reverendo Padre Paulo M. Brambilla fez a remessa do expediente à Secretaria de Estado de Finanças com um ofício sem número, de primeiro (1.º) de agosto último (1965), ali protocolado no dia 11. Coube ao Diretor, em comissão, do Departamento de Contabilidade, por incumbência do titular da Secretaria de Finanças, encaminhar o aludido expediente a este Colendo Tribunal, o que ocorreu com o ofício n.º 73/65, de 18 de agosto, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 496 do Livro n.º 2, sob o número de ordem 981.

Nesta Egrégia Côrte, o processamento do feito realizou-se com eficiência e presteza. Designado, nos termos dos artigos 10.º inciso I, e 47 da Lei n.º 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, pela qual se rege o Tribunal, o Auditor interino dr. Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja para instruir o processo e preparar os autos, verifica-se que o encargo sujeito ao prazo máximo de seis (6) meses para ser ultimado, consoante o § 1.º do citado artigo 47, estendeu-se de 19 de agosto, quando o expediente foi prenotado no Protocolo, a 28 de outubro findo, data em que o Auditor solicitou o início do julgamento, em Plenário. Foram utilizados apenas dois (2) meses e onze dias do prazo legal.

Merece registro a atua-

ção da Auditoria, dos órgãos técnicos do Tribunal, da Assessoria Técnica do Ministério Público e da Procuradoria.

Cumpriu-se, assim o disposto na Carta Magna Paraense, na Lei Orgânica do Tribunal e no seu Regimento Interno.

Na reunião ordinária de 5 de novembro em curso (1965), iniciou-se o e julgamento.

Foram, então, observadas as formalidades preliminares indicadas no Regimento Interno, art. 26 e suas alíneas, em consequência do Ato n. 5, de 14.1.1955. O titular da Procuradoria deu a conhecer o parecer exarado nos autos pelo nobre Dr. Sub-Procurador e o titular da Auditoria apresentou o Relatório do processamento. Afirmou o primeiro: “Examinada as contas, verifica-se — 1) — emprêgo correto da importância recebida; 2) — a documentação da despesa está correta e legal”; esclareceu o segundo, categoricamente, estarem exatas as contas, seu processamento regular e tudo revestido das formalidades legais.

Dando por encerrada a fase processual, a Meritíssima Presidência indicou-me, como Juiz, para emitir o Voto Orientador, no prazo improrrogável de quinze (15) dias, a partir da distribuição consoante o artigo 51 da referida lei n. 1.846. No mesmo dia 5, concretizou-se a distribuição. Recebi os autos às dezoito (18) horas e dezoito (18) minutos dêsse dia. Hoje é dia 9. Cumpro o meu dever, empregando somente três (3) dias, quatorze (14) horas e quarenta e dois (42) minutos do prazo legal.

Passemos, agora, ao exame da matéria.

No Tribunal, a Secção de Receita informou o valor da Dotação Orçamentária: a Secção de Despesa acusou o pagamento total dessa dotação; a secção de tomada de con-

tas, com a responsabilidade das suas atribuições técnicas, reconheceu e proclamou a legalidade e legitimidade do único documento comprobatório dos gastos e concluiu pela exatidão das contas; no Ministério Público, a Assessoria Técnica reputou perfeitamente legal a comprovação dos gastos.

Todos êsses pronunciamentos resultaram do seguinte:

#### Dotação Orçamentária

A lei n. 3.128, de 3 de dezembro de 1964, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro .... (1965), consigna na Tabela 3.4, Órgão de Governo e simultaneamente nidade Executora Secretaria de Estado de Finanças, Despesas Correntes, transferências correntes, subvenções sociais para concessão de auxílio, o seguinte crédito:

Para as obras da Paróquia de Capitão Poço — Cr\$ 600.000.

#### Valor

##### Movimentação

A Secretaria de Estado de Finanças entregou ao reverendo Padre Paulo M. Brambilla, vigário da Paróquia de Capitão Poço, no dia primeiro (1.º) de junho do corrente ano (1965), a quantia de seiscentos mil cruzeiros .... (Cr\$ 600.000), valor integral do auxílio concedido pelo Governo do Estado, mediante dotação orçamentária.

#### Comprovação dos Gastos

A importância correspondente ao valor do auxílio foi totalmente paga pelo referido sacerdote ao sr. Waldomiro Fernandes Costa, que forneceu para serem empregados no Colégio Paroquial duzentos metros quadrados (200 mts2.) de mosaico em duas côres.

Nada há que opor às afirmativas claras e firmes dos órgãos técnicos do Tribunal, notadamente a Secção de Tomada de Contas, sobre quem recai a maior soma de respon-

sabilidade, da Assessoria Técnica do Ministério Público, da Procuradoria e Sub-Procuradoria e do zeloso Auditor.

Assim sendo, concluo o presente Relatório-Voto, expressando o meu julgamento: Aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir o competente Alvará de Quitação a favor da Paróquia de Capitão Poço, na pessoa do vigário reverendo Padre Paulo M. Brambilla, relativamente à quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000), valor do auxílio que lhe foi concedido pelo Governo do Estado, mediante dotação orçamentária, no atual exercício financeiro (1965)".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Aprovo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: "Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto.

(Reg n. 13.544 — Dia — 1.12.965).

ACÓRDÃO N. 5.679

(Processo n. 11.621)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Min) Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em of. n. 1.019, de 26.10.65, remeteu a registro dêste Tribu-

nal, os seguintes créditos especiais:

— de Cr\$ 19.300 (dezenove mil e trezentos cruzeiros), em favor de Maria de Lourdes Fiel Corrêa, professora lotada na Escola Isolada Mista em Mapiará, Município de Cametá, destinado ao pagamento do salário família referente ao período de agosto de 1955 a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 3371, de 30.9.65 — D. O. de 7.10.65 e Decreto n. 4.898, de 19.10.65 — D. O. de 21.10.65).

— de Cr\$ 201.500 (duzentos e hum mil e quinhentos cruzeiros), em favor de Osmarina Lobo Gaia, viúva do ex-soldado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento de sua pensão mensal no valor de Cr\$ 40.300 (quarenta mil e trezentos cruzeiros), (Lei n. 3.333, de 14.19.65 — D. O. de 24.9.65 e Decreto n. 4.899, de 19.10.65 — D. O. de 21.10.65), como todos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder registro à pensão e nos dois (2) créditos especiais.

Belém, 12 de novembro de 1965.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — RELATÓRIO — "No presente processo, para efeito de registro, dois créditos especiais no valor de Cr\$ 19.300,00 a favor de Maria de Lourdes Fiel

Corrêa, e de Cr\$ 201.500,00, a favor de Osmarina Lobo Gaia, autorizados, respectivamente, pelas Leis 3.371, de 30 de setembro do corrente ano, e 3.333, de 14 do mesmo mês e ano. O primeiro é destinado ao pagamento de salário família não recebido na devida oportunidade, e o último referente à pensão concedida, a partir de 1.º de agosto do ano em curso, à referida Osmarina Gaia, viúva do ex-soldado da Polícia Militar do Estado Osmar Gaia, no valor mensal de Cr\$ 40.300,00. O crédito autorizado abrange os cinco meses do exercício vigente. Ambos os decretos complementares têm a data de 19.10.65.

Com parecer favorável da ilustre Procuradoria, êste é o relatório.

Voto: — Concedo o registro às leis autorizadas implicitamente aos créditos especificados, constantes dos respectivos decretos.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. Ministro Relator, concedo, distintamente, os seguintes registros: — da pensão concedida à sra. Osmarina Lobo Gaia e dos créditos abertos, conforme as Leis ns. 3.333, de 14.9.65; 3.371, de 30 de setembro de 1965 e decretos 4898 e 4899 de 19 de outubro de 1965.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro os registros solicitados".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Defiro o registro da pensão e dos créditos".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: "Também defiro o registro da pensão e dos créditos".

Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

ACÓRDÃO N. 5.680

(Processo n. 10.692)

Requerente — Ilmo. Sr. Dr. Mário Herculano, Diretor do Hospital de Isolamento do Estado, no exercício financeiro de 1962.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Mário Herculano, Diretor do Hospital de Isolamento do Estado, em 1962, remeteu a exame e julgamento dêste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 72.000.000 (setenta e dois milhões de cruzeiros), recebido do Estado à conta da Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, anexo n. 11, Consignação Hospital de Isolamento do Estado — Tabela n. 90, Sub-consignações Pessoal Variável, Pessoal Fixo e Despesas Diversas, da Lei n. 2.396, de 30.11.61 — D. O. de 2.12.61, Orçamento Financeiro para o exercício de 1962, como todos dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar o Exmo. Sr. Ministro Presidente a expedir o competente "Alvará de Quitação", a favor do Dr. Mário Herculano, Diretor do Hospital de Isolamento do Estado, em 1962, na importância de Cr\$ 72.000.000 (setenta e dois milhões de cruzeiros).

Belém, 16 de novembro de 1965.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro

idas, quando, então, foi Presidente. — Eva Andersen Pinheiro, Relatora. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, Relatora: "Referem-se êstes autos à prestação de contas do Hospital de Isolamento do Estado relativamente ao exercício financeiro

de 1962.

As contas referem-se ao pagamento de Pessoal Variável, Diaristas e Contratados, Abono Provisório, Abono de Emergência, Adicional por tempo de Serviço, Salário Família, de conformidade com o orçamento de 1962 (tabela 90, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Hospital de Isolamento) e mais as Leis 2.172, 2.464 e 2.396, e mais a tabela n. 117 (encargos Gerais do Estado).

O movimento apresentado pode ser assim resumido:

	Recebido Cr\$	Comprovado Cr\$
Pessoal Variável — Diaristas s/estabilidade ..	1.861.720	1.861.720
Abono Provisório (Lei n. 2.172) ..	1.140.990	1.140.990
Abono de Emergência (Lei n. 2.464) ..	1.215.000	1.215.000
Pessoal Variável — Diaristas c/estabilidade ..	2.737.776	2.737.776
Abono Provisório (Lei n. 2.172) ..	1.484.228	1.484.228
Abono de Emergência (Lei n. 2.464) ..	1.590.000	1.590.000
Adicional por tempo de serviço ..	68.160	68.160
Salário Família ..	33.600	33.600
Pessoal Variável — Contratados ..	268.640	268.640
Abono Provisório (Lei n. 2.172) ..	162.303	162.303
Abono de Emergência (Lei n. 2.464) ..	168.000	168.000
Adicional por tempo de serviço ..	24.960	24.960
Salário Família ..	6.800	6.800
	<hr/>	<hr/>
	10.762.184	10.762.184

A documentação apresentada constitui-se de fôlhas de pagamento relativas ao período de janeiro a dezembro de 1962 e sua confecção obedeceu regidamente aos dispositivos legais.

Não houve saldo a recolher.

A Lei 2.172 refere-se ao Abono Provisório e a Lei 2.464 ao Abono de Emergência.

O processo está regularmente instruído com parecer conclusivo das Secções de Receita, Despesa e Tomada de Contas.

A douta Procuradoria opinou favoravelmente ao registro solicitado.

Nestas condições, estando as contas exatas e seu processamento regular, aprovo-as para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo a exma. sra. Ministra Relatora, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecidos a exati-

ção das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por êle indicada".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro, Relatora.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

RESOLUÇÃO N.º 1.878

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de outubro de 1965.

Considerando o requerimento do exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, protocolado sob o n. 497, às fls. 20 do Livro n. 3.

Resolve:

Unânimemente, conceder a prorrogação de licença por mais (60) sessenta dias, a partir desta data, ao exmo sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, de acordo com o art. 8.º da Lei n. 1.846, de 12.2.60.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro.

(G. Reg. n. 13.025 — Dias 30.11.1965).

ANUNCIOS

CERAMICA MARAJÓ S.A.

Assembléa Geral Extraordinária

— 1a. Convocação —

Na conformidade da legislação em vigor e dos Estatutos desta Empresa, convoco os acionistas de "Cerâmica Marajó S.A.", para no dia 6 de dezembro de 1965 às 10 horas na sede social à Av. Serzedelo Corrêa n. 15 — Ed. Manoel Pinto da Silva — Grupo 403, nesta cidade de Belém do Pará, reunirem-se para tomar conhecimento discutir e deliberar sobre: a) Preenchimento de cargo vago na Diretoria, b) O que ocorrer.

Belém, 24 de novembro de 1965.

(a) Cláudio Palha de Moraes Bittencourt.

Reg. n. 2786 — Dias 27, 30/11 e 1.12.65).

CIA. DE FIACAO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM

Assembléa Geral Extraordinária (CONVOCAÇÃO)

Convidamos os senhores Acionistas desta Sociedade para a Reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 4 de dezembro de 1965 às 17 horas, na Sede desta Empresa, no Bairro da Prainha no Município de Santarém, a fim de julgarem a conta da Diretoria referente aos exercícios de 1962, 1963 e 1964, bem como deliberarem sobre o que ocorrer.

Belém, 27 de novembro de 1965.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 2787 — Dias 27, 30/11 e 1.12.65).